

# A prática jurídica na missão da PUC Minas

Cristiano de Melo Bastos\*  
Fábio Alves dos Santos\*\*

## RESUMO

A presente pesquisa pretende apresentar, analisar e questionar a prática jurídica dos núcleos de prática jurídica da PUC Minas, tendo presente as normas emanadas do Ministério da Educação e a Missão da PUC Minas, conforme o ensino da Igreja no que concerne às universidades católicas.

Palavras-chave: Igreja; Cidadania; Assistência jurídica; Acesso à justiça.

\* Cristiano de Melo Bastos é professor no Serviço de Assistência Judiciária da PUC Minas em Poços de Caldas (MG) e professor de Direito Civil na Fundação Machadoense de Ensino Superior, em Machado (MG). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Ribeirão Preto e especialista em Direito Processual pela PUC Minas.

\*\* Fábio Alves dos Santos é professor no Serviço de Assistência Judiciária da PUC Minas, no Coração Eucarístico, em Belo Horizonte. Mestre em Direito Constitucional pela UFMG, pedagogo e especialista em Filosofia da Religião, pela PUC Minas.

O espírito cristão de serviço aos outros para a *promoção da justiça social* reveste particular importância para cada Universidade Católica, e deve ser compartilhado pelos professores e desenvolvido entre os estudantes. A Igreja empenha-se firmemente no crescimento integral de cada homem e de cada mulher (n. 32). O Evangelho, interpretado pela doutrina social da Igreja, convida urgentemente a promover o desenvolvimento dos povos que lutam para libertar-se do jugo da fome, da miséria, das doenças endêmicas, da ignorância; daqueles que procuram uma participação mais larga nos frutos da civilização e uma valorização mais ativa das suas qualidades humanas [...]. (n. 34) (JOÃO PAULO II, ECE [1990], 2001).

## OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA COMO ATIVIDADE PRÁTICA SOCIAL

EMBORA MAIS QUE CENTENÁRIA a criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, somente em 1972 é que o Ministério da Educação, pela Resolução n. 3, incluiu a prática jurídica no currículo dos cursos de Direito.

Essa era uma prática simulada, de produção de peças em sala de aula e relatórios de visitas a fóruns e tribunais, onde se as-

sistiam a audiências ou sessões de julgamento. As poucas instituições – entre elas a PUC Minas – que dispunham de escritórios-modelo, ofereciam oportunidade a um número limitado de estagiários, restringindo a sua atuação à assistência judiciária como patrocínio judicial das causas dos necessitados. Tudo em conformidade com o Parecer n. 162/72, do Conselho Federal de Educação.

Com o advento da Portaria n. 1886, de 1994, do Ministério da Educação, a prática jurídica nos cursos de Direito adquire nova perspectiva e passa a ocupar lugar de destaque no currículo do ensino jurídico. Referida portaria força um novo direcionamento do curso, apontando-lhe maior integração com a comunidade e, por via de consequência, alcance ético de inegável valor.

Cria-se o Núcleo de Prática Jurídica como lugar de articulação de uma prática simulada e de uma prática real. Adota-se o estágio supervisionado com carga horária de, no mínimo, 300 horas, como obrigatório a todos os estudantes de Direito. A prática real, além da assistência judiciária, pode ser compreendida, também, como atuação com magistrados, promotores de justiça, escritórios de advocacia, defensoria pública, assessorias jurídicas ao movimento social, etc. Amplia-se o leque de diálogo entre Universidade e comunidade. Aproxima os cursos de Direito das demandas sociais concretas. Possibilita a desejável integração entre ensino, pesquisa e extensão (PORTO, 2000, p. 78; Parecer n. 0055/2004, do CNE/CES).

Essa nova concepção vai exigir outra mentalidade no curso de Direito, ainda muito marcado pelo dogmatismo. O estágio deve, doravante, ser visto como fomentador da pesquisa, da extensão, enriquecendo sobremaneira o ensino. Cumpre um papel pedagógico e social.

Segundo Gustavo Henrique Velasco Boyadjian (2004)

A obrigatoriedade de estágios nos chamados Núcleos de Prática Jurídica diminui a distância entre o aluno e a realidade social que o cerca, despertando, desta forma, maior segurança no futuro profissional, conscientizando-o de seu compromisso social como operador do direito, qual seja, o de apaziguador dos conflitos advindos da vida em sociedade. (p. 47)

Não sem lamentar, constata-se que a tendência das instituições de ensino jurídico não é de ampliar essa perspectiva. Antes tendem a restringi-la.

Com efeito, em muitas instituições, a tendência é estimular

ao máximo os estudantes a fazer o estágio prático real em outras instituições com elas conveniadas. Constata-se que o incentivo à prática real externa à instituição se dá movido meramente por interesses de redução de custos financeiros do estágio e não es-tribado por motivações de ordem pedagógica e social. Incenti-va-se o estágio externo e mitiga a prática real interna. Reduz a prática jurídica interna à assistência judiciária, desejando-se o menor número de estagiários e, por conseguinte, de clientes. As outras expressões da assistência jurídica são relegadas ao olvi-do. Em direção contrária a essa opção, na mensagem expedida por ocasião do “grito dos excluídos”, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo de Belo Horizonte, reafirma a opção prefe-rencial pelos pobres feita pela Igreja, em Puebla, nos idos de 1979, conclamando a todos a se empenharem com maior ardor na superação da crescente exclusão social predominante em nosso país (AZEVEDO, 2004, p. 1).

Ampliar a concepção da prática jurídica interna implica, ne-cessariamente, investimento em pessoal e estruturas físicas ade-quadas e, por conseguinte, maiores custos. De modo geral, as instituições de caráter filantrópico têm grandes dificuldades em fazer tais investimentos, mesmo entendendo que seu alcance social e acadêmico superem extraordinariamente os resultados obtidos no velho sistema.

Sabe-se que o estágio mais abrangente, com adequada su-pervisão, melhora o desempenho do aluno, abrindo-lhe a possi-bilidade de uma vivência interdisciplinar, do enriquecimento pessoal e humano e de participar do vasto campo de pesquisa na área jurídica (LIBÂNIO, 1991, p. 46; CNBB, Diretrizes e Nor-mas para as Universidades Católicas segundo a Constituição Apostólica “*Ex Corde Ecclesiae*”, 2001, art. 38).

As inovações introduzidas pela Portaria n. 1.886/94 e recep-cionadas pela Resolução n. 9, do CNE/CES, de 29 de setembro de 2004, propiciam maior articulação entre o saber acadêmico e o serviço às causas populares. Assim, algumas temáticas direta-mente ligadas às lutas e aos movimentos sociais têm destaque, notadamente, pelo estágio supervisionado como prática real inter-na. Mais que assistência judiciária, pode-se, efetivamente, reali-zar uma assistência jurídica, mediante a multiplicidade de con-vênios com instituições não-governamentais, pastorais sociais ou instituições do poder público (MARCACINI, 1996, p. 31-32).

A assistência judiciária pode se dar no atendimento a casos

individuais ou coletivos. A depender do modo como se processa, pode se tornar mero assistencialismo jurídico que está sujeito a levar a um descompromisso do cliente, do aluno, do professor. O primeiro, sendo negligente em providenciar documentos, arrolar testemunhas ou participar de audiências. Os últimos, perdendo prazos ou deixando de recorrer, quando necessário. Tratam o processo de forma burocrática.

A assistência judiciária, para ser um processo educativo, pressupõe parceria entre todos os seus atores. Cada um, a seu modo, participa ativamente de todo o processo. A atividade vai tornando-se uma assistência jurídica pelos desdobramentos das demandas que o processo mesmo impõe. O cliente é diligente e acompanha de perto todos os atos processuais, recebe formação e informação sobre cada passo. O estagiário e professor se comprometem com o caso. Agem com denodo. Não perdem prazos e são atentos à interposição de recursos. Pesquisam e oferecem novas teses na busca do melhor Direito.

Nas causas de interesse de coletividades, também pode ocorrer a inércia da comunidade, sobretudo quando o advogado atua para a comunidade e não com a comunidade. O grupo não participa das reuniões e dos eventos no fórum ou fora dele. E o advogado nem sequer comparece à comunidade para discutir os passos da empreitada que lhe foi confiada.

Por outro lado, pode-se instaurar verdadeiro processo de parceria entre comunidade e assistência jurídica. Há uma contribuição para a pedagogia da conscientização de todos os atores. Todos são encorajados a participar de um processo de organização. Todos se comprometem na mobilização em favor da causa que se patrocina. O pobre atua como um sujeito de direitos e não como objeto de favores.

A superação do assistencialismo jurídico é uma imposição dos tempos. Não somente preconizada pela Igreja católica em seu magistério petrino e episcopal, bem como pela própria 2ª. Assembléia do Povo de Deus da Arquidiocese de Belo Horizonte. Também é uma imposição da cidadania, da dignidade da pessoa humana.

Nessa esteira, bem observa Mauro Almeida Noletto (1998):

Esse traço é a preocupação com a educação para o exercício da cidadania, mais do que propriamente uma assistência a grupos menos favorecidos, nos moldes da assistência judiciária gratuita. Não obstante seus méritos, o modelo assistencialista não permite

ao estudante de direito um contato continuado com a realidade conflituosa representada por aquele “cliente” pobre que lhe roga amparo. (p. 98)

Quais as implicações da relação dos serviços de assistência jurídica com os movimentos sociais, com ONGs, entidades públicas e entidades privadas? Qual a inter-relação dos serviços de assistência jurídica com o trabalho na comunidade? Qual a importância em se fazer o atendimento de causas coletivas, plúrimas, e/ou transindividuais?

São questões a que os Serviços de Assistência Jurídica devem buscar responder para a garantia e o exercício da cidadania e do acesso à ordem jurídica justa nesse novo cenário e que, de certa forma, serão postas em debate no presente trabalho.

O objetivo aqui pensado é analisar os serviços de assistência jurídica como instrumentos de garantia do Princípio Constitucional do Acesso à Justiça e a efetividade da cidadania.

Ter-se-á como referência o Serviço de Assistência Jurídica da PUC Minas. Buscar-se-á compartilhar preocupações e expectativas com o que se faz e o que se pode fazer nos diversos Núcleos de Prática Jurídica da PUC Minas.

#### ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Constituição da República em seu art. 207 dispõe que ensino, pesquisa e extensão são os pilares da ação universitária. Estão indissociavelmente presentes no Núcleo de Prática Jurídica, mediante estágio supervisionado (CNBB, Diretrizes e Normas..., 2001, art. 4º; PUC Minas, Estatuto, art. 11).

A extensão no Serviço de Assistência Jurídica é assimilada como prestação de serviços e/ou instrumento político-social. Pode desencadear nos seus atores consciência dos problemas, demanda de organização para o seu enfrentamento e mobilização para a sua superação, fortalecendo a cidadania. Os dados fáticos estimulam os alunos a buscar soluções para os problemas jurídico-sociais existentes, fora de uma visão individualista e tecnicista. E as soluções são buscadas com as comunidades beneficiárias e seus parceiros, respeitado o âmbito próprio de cada segmento: Serviço Social, Psicologia, Direito, Arquitetura, Pastoral, etc. A dinâmica da aproximação com a comunidade

instaura, necessariamente, relações de interdisciplinaridade, de aprofundamento do ensino, de necessário envolvimento com a pesquisa, na busca solidária da solução dos problemas postos pela comunidade.

Mauro Almeida Noletto (1998), ao analisar a formação prática, leciona:

É aí também que as interfaces da extensão e da pesquisa são mais freqüentes, ou talvez facilitadas. Os elementos de intercâmbio com outros saberes e a presença de realidades empíricas nos diversos contextos sócio-culturais, nos quais o aprendizado jurídico possa ocorrer, que deverão ser enfatizados nessa fase concludente do período da graduação, têm um potencial qualitativo bastante animador. Despertar os sentidos de cidadania e justiça, porém, são processos tão difíceis, quanto necessários e urgentes. (p. 102)

A interdisciplinaridade se impõe como decorrência natural no desenrolar do processo, e a assistência judiciária, propriamente dita, transborda para uma assistência jurídica, aí compreendida não somente como o patrocínio da causa judicial, como também uma assessoria de formação e informação no campo jurídico para todos os que participam do movimento social. Por outro lado, estagiários e professores do SAJ ampliam seus conhecimentos em outras áreas do saber, além de desenvolver um potencial humano de incomensurável repercussão na sua vida pessoal e na sua intervenção futura como operadores do Direito (PUC Minas, Estatuto, art. 3º).

O campo do ensino está presente no Serviço de Assistência Jurídica, quando o estágio é integrado no currículo pleno do curso, como um dos eixos básicos desenvolvidos pela Resolução n. 9, do CNE/CES. Tanto a prática simulada como a prática real constituem processos de construção e de transmissão de conhecimentos.

Para Alberto Mesquita Filho (2004):

Colocado o tema curricular, o ensino desenvolve-se por mais duas fases gerais: estudos e/ou debates do tema colocado, e a síntese. Pode-se percorrer o círculo através da simulação de uma pesquisa, caso em que, com freqüência, se confunde o processo com o que se convencionou chamar *educação pela pesquisa*, e que na realidade deveria ser chamado ensino pela experimentação (simulada ou não). (p. 2)

A pesquisa ocorre no Serviço de Assistência Jurídica como atividade que busca diagnosticar, prever e estudar soluções vol-

tadas para a comunidade pobre, notadamente na área jurídica. Brota da interação com a comunidade e com ela se desenvolve.

As ações coletivas, difusas e plúrimas são o chão em que a pesquisa é mais trabalhada no campo do estágio. Essas demandas de natureza coletiva, via de regra, requerem muita pesquisa para a defesa de teses inovadoras. Sobretudo aquelas que visam a uma hermenêutica mais em conformidade com os fins sociais da lei. Notório que o Poder Judiciário no Brasil é profundamente marcado por uma tendência de favorecimento às classes dominantes. Coletividades como sem-terra, sem-teto e encarcerados, geralmente, nele encontram hostilidade. O esforço, pois, de quem lhes patrocina as causas é redobrado. Tanto no aprofundamento doutrinário como na busca de fazer avançar a jurisprudência. Somente uma boa pesquisa pode proporcionar esse avanço. O estágio é, assim, uma prática investigativa por excelência (Parecer n. 1.070/99, da Câmara de Ensino Superior, do Ministério da Educação).

As práticas investigativas permitem que os alunos visualizem e aprendam pesquisando e pesquisem aprendendo. Nesse caso, a pesquisa cumpre a importante tarefa educativa de transformar: primeiro, porque muda a prática docente e, segundo, porque passa a ser uma atitude do aluno diante da parcela mais excluída da sociedade.

A título de ilustração, vale registrar que muitos estagiários, a partir da sua experiência na prática jurídica, sentem-se desafiados a aprofundar temas que se lhes foram apresentados ao longo do estágio. Esses desafios, via de regra, impelem-nos a eleger como objeto de pesquisa os problemas com que se depararam, a fim de produzir as monografias de conclusão de curso. Essas constituem, por isso mesmo, a verdadeira síntese do saber acumulado pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão.

## A PRÁTICA JURÍDICA NA PUC MINAS

A doutrina social da Igreja, confrontada com a realidade e os desafios do País, a sensibilidade para com os problemas do povo e o espírito de serviço comunitário estarão presentes na formação teórica e prática dos estudantes, no ensino dos professores, nas atividades e posicionamentos da Universidade. Esta sentirá a responsabilidade de promover a justiça social e o progresso do povo, apoiando evangelicamente os que lutam, para se libertarem da miséria e da ignorância, participarem dos benefícios da civilização e serem

valorizados em suas qualidades pessoais. (CNBB, Diretrizes e Normas..., 2001, art. 35)

Na PUC Minas, adotaram-se a prática simulada e a prática real interna e externa, conforme autoriza a Resolução n. 9 do CNE/CES.

Na prática simulada, dá-se ênfase à prática do magistrado, do promotor de justiça e do advogado. Aí são produzidas peças relativas aos temas estudados. Também deveriam se agregar a essa prática as visitas orientadas a tribunais, fóruns, penitenciárias, Ministério Público e a outros órgãos públicos.

As visitas orientadas não foram objeto de uma ação coordenada e sistêmica na PUC Minas. Um exemplo: em Poços de Caldas, onde tiveram grande realce até o ano de 2003, hoje se encontram paralisadas; nos demais NPJs, elas nem sequer foram implementadas.

O modelo de prática real externa é desenvolvido mediante convênios celebrados com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os escritórios de advocacia e outras entidades, permitindo a validação do estágio pela Universidade. A supervisão desse estágio é realizada por um professor que recebe, periodicamente, relatórios das atividades desenvolvidas.

Essa modalidade de prática jurídica precisa ser avaliada em profundidade, para se ter uma real dimensão de sua repercussão no ensino, na pesquisa e na extensão.

Na prática real interna, tem-se a Mediação e o Serviço de Assistência Judiciária.

A Portaria n. 1.886/94 e as diretrizes curriculares dos cursos de formação jurídica introduziram nos currículos dos cursos de Direito as formas alternativas de resolução de conflitos. Na PUC Minas, a intermediação foi eleita como modalidade dessa prática.

A intermediação divide-se, basicamente, em nove espécies, a saber: adjudicação, arbitragem, mediação, conciliação (negociação), *rent-a-judge* (*private judging*), *fact finding*, *mini trial*, *ombudsman*, *summary jury trial* (SERPA, 1999, p. 89).

Dessas nove espécies, os Núcleos de Prática Jurídica da PUC Minas utilizam-se da mediação. Essa consiste na discussão de um problema por duas pessoas em conflito, sob a mediação de um terceiro. Contudo, são as partes que decidem pela composição ou não da contenda (SERPA, 1999, p. 70).

A PUC Minas dá um pequeno, mas importante, passo ao colocar a Mediação na grade curricular. O exercício dessa prática



começa a ganhar enfoque e resultados animadores, tanto no campo social como no pedagógico.

Atualmente os casos levados à Mediação são todos encaminhados pelo SAJ. Aí já se realiza um bom trabalho, embora implique redução do número de vagas para estagiários e limitado alcance do serviço.

Para melhor aproveitamento da Mediação, sugere-se que se celebrem convênios com outras entidades públicas ou privadas. Aumentar-se-ia, assim, o número de vagas para estagiários e o alcance social dessa prática. Além de dar-lhe mais autonomia e menos dependência em relação ao SAJ.

A partir de 1999, com a implantação das disposições contidas na Portaria n. 1.886/94, a PUC Minas investiu considerável soma de dinheiro na implantação dos Serviços de Assistência Judiciária (SAJs) nas suas diversas unidades espalhadas pelo Estado. Investiu, ainda, na criação de um moderno Escritório Virtual que se sobressai entre os melhores escritórios de advocacia do País e, talvez, o mais moderno implantado em uma universidade.

A sistemática de trabalho dos SAJs está fundamentalmente voltada para o atendimento de casos individuais. Estagiários de Direito assumem a responsabilidade do patrocínio judicial do caso, sob a orientação de um professor-responsável. Cada professor-responsável, no horário de atendimento, deveria dar assistência a, no máximo, dez estagiários. Um professor com a carga horária de vinte horas semanais deveria atender, no máximo, a quarenta estagiários em oito horas/aula de atendimento de clientes. As outras horas são distribuídas entre acompanhamento de audiências, plantões e correção de petição via Escritório Virtual.

São centenas os beneficiários desse trabalho em cada SAJ. Geralmente se alcança a prestação jurisdicional pleiteada. Contudo, ainda se questiona em que o beneficiário cresce em termos de conquista da cidadania e também se essa modalidade de atendimento não se poderia caracterizar como um assistencialismo jurídico. Por conseguinte, em vez de fazer o assistido crescer na conquista de Direitos, torna-o ainda mais dependente de favores.

É necessário fazer mais para os pobres, no intuito de se ver o pleno exercício da cidadania. Desse modo, o serviço meramente individual para os pobres tende a ser pobre também. Os ensinamentos de Gustavo Henrique Velasco Boyadjian (2004), retra-

tam bem a nova concepção do Serviço de Assistência Jurídica, nas seguintes palavras:

Atualmente percebe-se que, com a nova mentalidade e concepção que se pretende implementar nos cursos jurídicos no Brasil, não há mais espaços para os estágios assistencialistas. Não basta, pois, colocar acadêmicos a atender pessoas carentes sob a orientação de um advogado. Essa é apenas uma das atividades possíveis em termos profissionalizantes. (p. 19)

No NPJ/Poços de Caldas e no NPJ/Coração Eucarístico, em Belo Horizonte, foram realizadas experiências com bons resultados que ultrapassaram os limites da assistência judiciária e se converteram em assistência jurídica.

Um dos meios de os Serviços de Assistência Jurídica fortalecerem o exercício da cidadania é a realização de palestras itinerantes para a população carente. O objetivo principal é a conscientização dos necessitados de recursos de seus direitos sociais, individuais e coletivos.

O estágio se expressa sob a forma de orientação coletiva para a conscientização de direitos, tendo como princípio a resolução de problemas postos pela comunidade e as ações de solidariedade. Integra-se na construção de uma utopia de transformação social. Participa da criação de projetos alternativos e de propostas de mudança que visam ao pleno exercício da cidadania.

Anselmo Pietro Alvarez (RT 778/42) afirma:

Desta forma, dito de outro modo, a falta de consciência a respeito dos próprios direitos e a incapacidade de transformar sua demanda em políticas públicas são combatidas com o trabalho de esclarecimento e organização popular para defesa de seus interesses. (p. 52)

Essa prática tem caráter inovador ao sair com os alunos dos muros da Universidade e levá-los à comunidade para proferir palestras e debates acerca dos temas de interesse da população. O entusiasmo revelado pelos alunos nessa prática universitária demonstra benefício não só para a comunidade, mas também para os próprios discentes. Isto é, trata-se de uma estratégia pedagógico-social centrada na ação transformadora e inovadora dos Serviços de Assistência Jurídica.

Os temas que mais suscitam interesse do povo são aqueles relacionados à educação, à saúde, ao consumidor, à família, ao trabalho, à posse e à propriedade.

Essa contribuição à construção da Justiça em favor dos ne-

cessitados realiza-se na prática aqui aludida, como bem sintetiza Anselmo Pietro Alvarez (RT 778/42):

Desta feita, o mais correto seria afirmar que, em verdade, muito embora possamos constatar que a assistência jurídica gratuita ora traz reflexos materiais, e ora processuais, o que importa é que todos eles têm como escopo garantir o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade ao ordenamento jurídico justo, seja através de um simples esclarecimento ou do efetivo acesso ao Judiciário, pelo exercício do direito de ação ou defesa, o que acaba trazendo ao objeto em análise natureza mista, ou seja, com contornos substantivos e adjetivos. (p. 57)

Essa prática adotada no NPJ/Poços de Caldas demonstrou que, geralmente, a cidadania e o acesso à ordem jurídica justa se tornam mais palpáveis para o público. No ano de 2003, foram realizadas palestras pelos alunos daquela instituição em escolas municipais e estaduais, em igrejas e na Pastoral da Criança.

Essa modalidade de prática, como aquelas que aqui são tratadas como assistência jurídica, bem se coaduna com o que o episcopado latino-americano preconiza para a educação cristã no continente. Vejamos:

271. – Nossos compromissos no campo educacional se resumem, sem dúvida, à linha pastoral da inculturação: a educação é a medição metodológica para a evangelização da cultura. Portanto pronunciamos-nos por uma educação cristã desde e para a vida no âmbito individual, familiar e comunitário e no âmbito do ecossistema; que fomente a dignidade da pessoa humana e a verdadeira solidariedade; educação a ser integrada por um processo de formação cívico-social inspirado no Evangelho e na Doutrina Social da Igreja. Comprometemo-nos com uma educação evangelizadora. (Celam, Documento de Santo Domingo, 1992, n. 271)

Uma avaliação dessa prática constatou ter sido positiva para os estagiários, não somente no aspecto acadêmico, mas no que diz respeito à sua visão de mundo, à sua relação com a realidade social, à formação de uma consciência política e, por fim, a uma visão crítica do próprio curso de Direito.

Nas comunidades, registrou-se um aumento da demanda no Serviço de Assistência Judiciária e nos órgãos de defesa do consumidor. Vários alunos das escolas atingidas optaram por seguir carreira jurídica. No ano de 2004, essa experiência foi desestimulada e feneceu.

Outro modo dos serviços de assistência jurídica atuarem é pelo atendimento na própria comunidade onde se encontram os

clientes. É o que se faz no NPJ/Poços de Caldas, com o SAJ Itinerante. Houve uma inversão do que geralmente acontece com os denominados atendimentos jurídicos. O operador jurídico vai até o cliente, quebrando, assim, várias barreiras de acessibilidade à Justiça, notadamente, a econômica e a formal (BASTOS, 2004, p. 91).

Cabe ressaltar que essa prática incute no aluno uma nova visão da sociedade no qual está inserido. Ao sair da Universidade e ingressar em “favelas” para prestar o serviço, o futuro operador jurídico sente angústia, receio, sofrimento e medo vividos por aquela comunidade. É de crucial importância tal atividade em seu crescimento pessoal e acadêmico. Desperta o aluno para lutas de transformação, para vivência em um mundo mais igualitário.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em sua 40ª Assembléia Geral, conclama toda Igreja a assumir como sua a causa dos empobrecidos:

Desejamos assumir, a cada dia, as alegrias e esperanças, as angústias e tristezas do povo brasileiro, especialmente das populações das periferias urbanas e das zonas rurais – sem terra, sem teto, sem pão, sem saúde – lesadas em seus direitos. Vendo a sua miséria, ouvindo os seus clamores e conhecendo o seu sofrimento [...]. (CNBB, Exigências Evangélicas e éticas de superação da miséria e da fome, documento n. 69, 2002, n. 2)

Para a implementação do SAJ Itinerante, a Universidade deve realizar convênios com organizações representativas das comunidades e com segmentos da administração pública.

A prática real de fazer atendimento jurídico de modo itinerante promove uma experiência ímpar, nas palavras de Maria Cristina Abreu Martins de Lima (1998):

O Núcleo de Prática e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania promoveu um desafio apaixonante, porque arriscado e inquietador, quando nos convidou a integrar teoria e prática, dialogar com o diferente dentro da equipe de múltiplos enfoques e dentro da comunidade, inserindo-nos em contextos sociais desprivilegiados. Possibilitou a formação direta com os fenômenos e sugeriu uma reflexão autocrítica e orientadora do raciocínio a partir das vivências. (p. 75)

O SAJ itinerante de Poços de Caldas realizou também atendimento jurídico na Cadeia Pública, no projeto denominado de execução criminal. Esse projeto visava analisar, permanentemen-

te, todos os processos de execução da pena que tramitam naquela comarca, possibilitando ao condenado por sentença criminal o cumprimento de sua pena de forma mais justa e humana.

As visitas dos estudantes aos presos eram periódicas. Aí ocorriam entrevistas, estudo permanente de casos que envolviam a execução penal e o acompanhamento dos processos judiciais de cada sentenciado.

Em Belo Horizonte, igual experiência se deu no SAJ/Coração Eucarístico. Convênio celebrado com empresa particular possibilitou a constituição de uma equipe de cinco estagiários no atendimento judiciário a condenados em cumprimento de pena em três grandes estabelecimentos prisionais da Capital. Desse trabalho redundou o alcance de benefícios a dezenas desses condenados e o fortalecimento de parceria com o próprio Poder Judiciário, por meio da Vara de Execuções Criminais.

A realidade social da maioria das cidades onde se encontram implantados os SAJs aponta para uma conflituosidade que envolve inteiras coletividades em diversas áreas do Direito, sobremaneira no que diz respeito à posse, à propriedade e à moradia. Essas causas, contudo, não se encontram presentes nos SAJs, salvo o SAJ/Coração Eucarístico, em Belo Horizonte.

As práticas desenvolvidas com o ajuizamento dessas ações compreendem diferentes programas em articulação com vários setores da sociedade, dando enfoque multidisciplinar ao trabalho. Têm sido celeiro fértil para o aprofundamento na pesquisa e na luta por fazer avançar a jurisprudência no tocante à interpretação da lei. Tanto no âmbito de Tribunal de Alçada como no de Tribunal de Justiça, essas ações têm marcado a discussão e registrado até alguns avanços. Embora retratem menos de 8% dos processos em andamento no SAJ/Coração Eucarístico, essas causas representam 95% dos recursos que tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça e atingem uma população duas vezes superior àquela beneficiária das demais causas.

Quando for necessário, a Universidade Católica deverá ter a coragem de proclamar verdades incômodas, verdades que não lisonjeiam a opinião pública, mas que no entanto são necessárias para salvaguardar o autêntico bem da sociedade. (JOÃO PAULO II, ECE, [1990], 2001, n. 32)

A singularidade desse trabalho é que ele transborda o limiar do escritório, para espriar-se em parcerias com o movimento

social e entidades de assessoria popular. Estabelece, ainda, parcerias com setores do poder público, como Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Tem ampla repercussão na mídia. Politiza o jurídico e jurisdiciza o político. Faz crescer em cidadania as populações beneficiárias do serviço, mas também professores e estagiários. Dá à instituição universitária verdadeira dimensão social (CNBB, Diretrizes e Normas..., 2001, art. 5º).

Em várias comunidades assistidas pelo SAJ/Coração Eucarístico, a parceria primeira se deu com a Pastoral de Rua. Depois se envolveram órgãos públicos, outros departamentos da PUC Minas, outros profissionais de áreas distintas. A multidisciplinaridade acontece no chão do ensino, da extensão e da pesquisa. Com isso, somente em Belo Horizonte, mais de mil famílias conquistaram moradia graças a esse trabalho. A Asmare, organização de catadores de papel, conquistou extensa área para desenvolver atividade econômica, possibilitando, assim, incluir mais de cem famílias entre os seus associados.

Esse processo de contribuir para o fortalecimento das lutas populares se insere nas orientações da Igreja no Brasil, quando afirma:

Compaixão significa também ser solidário, gastar tempo e recursos com a organização dos pobres. Desta forma, apoiados e respaldados, eles poderão erguer a voz, mobilizar as forças e lutar pelo sagrado direito de viver com dignidade e esperança. Não se trata de *fazer para*, mas de *fazer com* o pobre, o qual é o sujeito privilegiado da própria libertação. Libertar-se implica num processo coletivo que requer empenho e solidariedade. Ninguém se liberta sozinho. (CNBB, Exigências Evangélicas..., 2002, n. 32; grifo do autor)

Os casos coletivos compreendem o patrocínio judicial das causas de determinada comunidade. Adicionam-se a isso outras atividades que demandam tempo e estudos, tais como: reuniões periódicas com a comunidade; reuniões com Secretários de Estado ou do município, com o prefeito, com o Arcebispo de Belo Horizonte, com dirigentes da Copasa, Cemig, Polícia Militar, Assembléia Legislativa, Câmara de Vereadores e Pastorais Sociais. Também regulares encontros com a imprensa e participação ao vivo em programas de rádio e TV.

É evidente a importância do patrocínio jurídico dessas ações de interesse de coletividades, tendo em vista a repercussão no campo mesmo da extensão, do ensino e da pesquisa para estagiários e professores nelas envolvidos.

Maria Cristina Abreu Martins de Lima (1998), ao expressar o trabalho interdisciplinar realizado pela Universidade de Brasília, no acampamento da Telebrasil, assim se manifesta:

Um dos principais pontos inovadores do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania foi a determinação em desenvolver uma abordagem interdisciplinar. A proposta do Núcleo foi apoiar segmentos carentes da comunidade na luta pela ampliação das suas condições de cidadania como uma forma efetiva de conquistas de direitos. Trabalhou atendendo indivíduos e grupos marginalizados pela sua condição social, a fim de facilitar o reconhecimento de seus direitos. (p. 57)

Por oportuno, vale registrar que, em termos de interdisciplinaridade, inexistente na PUC Minas uma política de integração dos estágios dos diversos cursos com o estágio de Direito. Não há (uma) parceria institucional entre esses estágios. Da Faculdade de Arquitetura, de seu programa de estágio, com a Faculdade de Direito, por seu programa de estágio, por exemplo. Não existem projetos sistematizados nesse sentido, mas ações isoladas, louváveis, sem dúvida, de alguns integrantes dessas faculdades. Relativamente ao Serviço Social, à Psicologia, às Engenharias e a tantos outros cursos nada existe. Nas ações de usucapião e, mesmo nas possessórias, coletivas ou individuais, em que a perícia técnica se mostra de extrema relevância, não se tem o apoio técnico necessário. O estagiário é compelido a dizer para o cliente contratar um profissional – e muitos dos clientes não têm condições de arcar com essa despesa – sob pena de, não o fazendo no tempo determinado, ver o seu caso arquivado. Isso na Universidade dotada de tradicional curso de Engenharia. A interdisciplinaridade de fato tende a ocorrer nos casos de “assistência jurídica”, mas fora do âmbito institucional da PUC, com integrantes das Pastorais e ONGs, mas perdendo esse universo incrível da PUC Minas.

A assistência jurídica até aqui apresentada como prática efetivamente realizada remete a uma lacuna ainda existente e que se apresenta como um desafio: as causas coletivas. No campo do patrocínio jurídico de causas, os SAJs têm assumido causas individuais e causas plúrimas. As causas coletivas, contudo, ainda não foram assumidas; e podem redundar em benefício de toda a sociedade. São as causas do consumidor, de meio ambiente, de saúde, etc.

No campo do Direito Eleitoral, abre-se boa perspectiva. A Ar-

quidiocese de Belo Horizonte criou os Comitês 9.840, visando ao combate à corrupção eleitoral. Nas eleições de 2004, o SAJ/Coração Eucarístico apresentou denúncia de prática ilícita por parte de candidatos à reeleição em Contagem. A denúncia foi acolhida e representação foi feita ao Ministério Público Eleitoral pelo Comitê 9.840, à Pastoral de Direitos Humanos e à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Nas próximas eleições, bem que os SAJs poderiam estabelecer vínculos com os Comitês 9.840, prestando serviço de enorme alcance à sociedade.

É, ainda, no NPJ/Coração Eucarístico da PUC Minas que se desenvolve um dos projetos de maior alcance no que diz respeito à política prisional. Parceria estabelecida entre PUC Minas, Arquidiocese de Belo Horizonte, Irmãos Maristas, Pastoral Carcerária e um corpo de voluntários provenientes das mais diversas áreas profissionais vem desenvolvendo um projeto para a implantação, na cidade de Santa Luzia (MG), de uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), cuja metodologia registra comprovado êxito na recuperação de condenados, e que se estendeu pelo Brasil e pelo mundo. Essa instituição será destinada ao acolhimento dos condenados pela Justiça naquela comarca. A obra em construção na cidade de Santa Luzia teve o seu projeto arquitetônico produzido por voluntários desse grupo. Ademais, o grupo de trabalho tem participado de maneira efetiva da discussão sobre o sistema prisional brasileiro em seminários promovidos pelo Poder Judiciário, por organizações de classe e por estabelecimentos educacionais de ensino superior, além de ser presença permanente na mídia no que diz respeito à questão prisional.

O trabalho realizado na APAC inclui-se entre o que se considera assistência jurídica, enquanto se promove uma assessoria jurídica em parceria com outras áreas do conhecimento, servindo à comunidade. Essa compaixão pela causa dos encarcerados, conforme o magistério da CNBB, revela o traço misericordioso da prática de Jesus e constitui o lugar privilegiado de ação transformadora do amor que ultrapassa os limites do estritamente científico ou acadêmico (CNBB, *Exigências Evangélicas*, 2002, n. 26, 27 e 29).

Para Daniele Drummond de Lima e Silva (1998):

Diferentemente da assistência judiciária, que dentro da perspectiva apresentada, encarna um enfoque estreito e excludente, a assessoria jurídica propõe trabalhar em conjunto com a comunidade no



processo de integração dos segmentos marginalizados no processo social por meio da atuação nos diversos campos em que se compreende o conceito de cidadania. (p. 124)

## CONCLUSÃO

As idéias aqui expostas não pretendem ter o monopólio da verdade. Apresentam, apenas, o fruto de experiência de dois professores do SAJ e que, ao longo de três anos, foram coordenadores nos SAJs, em Poços de Caldas, e no Coração Eucarístico, em Belo Horizonte.

Evidentemente que os questionamentos aqui expostos devem ser submetidos ao crivo da discussão coletiva dos que fazem os SAJs, passando pelas instâncias superiores da instituição.

Essa discussão, sem dúvida, alcançará aspectos técnico-jurídicos, mas também seus desdobramentos pedagógicos e políticos, sua dimensão social e o compromisso social dos que o integram. Caso contrário, estacionar-se-á no assistencialismo assumido sob o argumento do assento no estágio acadêmico propriamente dito, como se fosse possível dissociá-lo do seu conteúdo social. E como se fosse possível dissociar ensino, pesquisa e extensão. Um bom trabalho acadêmico, nesse particular, necessariamente redundará em uma assistência jurídica de qualidade.

As práticas jurídicas aqui apresentadas como Serviço de Assistência Jurídica bem se coadunam, no caso da PUC Minas, com os postulados da ética cristã defendidos pela Igreja católica na sua já consolidada Doutrina Social. Estão em consonância com aquilo que se convencionou chamar a Missão da PUC Minas. Constituem, também, indiscutível possibilidade de boa articulação entre ensino, pesquisa e extensão (SANTOS, 1995, p. 205-232; JOÃO PAULO II, ECE, n. 1-4; PUC Minas, Estatuto, art. 2º).

Malgrado os resultados obtidos, constata-se que a assistência jurídica não foi suficientemente compreendida e, em decorrência, não recebeu o apoio necessário por parte da Universidade.

Daí porque é necessário, para que se guarde coerência entre os seus elevados propósitos de Universidade Católica e a sua ação social, que se instaure o debate sobre a Prática Jurídica e a Missão da PUC Minas. Mormente na ocasião em que a Arquidiocese de Belo Horizonte anuncia a próxima criação do Vica-

riato Episcopal de Ação Social, visando a articular o serviço da Igreja aos pobres. Evidentemente que os muitos serviços da PUC Minas aos menos favorecidos, entre eles a assistência jurídica, devem integrar tão bela iniciativa (CNBB, **Diretrizes e normas...**, 2001, art. 13; AZEVEDO, **Ética, patriotismo e exclusão**, 2004, p. 1).

## ABSTRACT

This research aims at presenting, analysing and questioning juridical practice in the nuclei of juridical practice of PUC Minas, considering the norms issued by the Ministry of Education as well as the mission of PUC Minas, according to the teaching of the church in what concerns Catholic institutions of higher education.

Key words: Church; Citizenship; Juridical assistance; Access to justice.

## Referências

ALVAREZ, Anselmo Prieto Alvarez. Uma moderna concepção de assistência judiciária gratuita. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n.778, ago. 2000.

AZEVEDO, Walmor Oliveira de. **Ética, patriotismo e exclusão**. Disponível em: <http://www.arquidiocese-bh.org.br/>. Acesso em: 10 set. 2004.

AZEVEDO, Walmor Oliveira de. Mensagem para o “Grito dos Excluídos”. 7 de setembro de 2004, Belo Horizonte. Fotocópia distribuída na Celebração do Grito dos Excluídos.

BASTOS, Cristiano de Melo. **Os Serviços de Assistência Jurídica como instrumentos de garantia ao Princípio constitucional do acesso à justiça e a efetividade da cidadania**. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Ribeirão Preto, 2004.

BOYADJIAN, Gustavo Henrique Velasco. **Núcleos de prática jurídica nas instituições privadas de ensino superior**. Curitiba: Juruá, 2004.

CONFERÊNCIA DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO. **Documento de Santo Domingo**. Petrópolis: Vozes, 1992.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretrizes e normas para as universidades católicas segundo a constituição apostólica *Ex Corde Ecclesiae***. São Paulo: Paulinas, 2001.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Exigências evangélicas e éticas de superação da miséria e da fome.** São Paulo: Paulinas, 2002. (Doc. da CNBB, n. 69).

IGREJA CATÓLICA. Papa (1978-: João Paulo II). **Constituição Apostólica Ex Corde Ecclesiae.** São Paulo: Paulinas, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática.** São Paulo: Cortez, 1991.

LIMA, Maria Cristina Martins de. **A multidisciplinariedade na construção da cidadania: direito à memória e à moradia: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil.** Brasília: UnB, 1998.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita.** Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MESQUITA FILHO, Alberto. **A integração universidade-comunidade.** Disponível em: < <http://albmesq.sites.uol.com.br/artigos/epe.htm> > Acesso em: 14 jul. 2004.

NOLETO, Mauro Almeida. **Prática de direitos. Direito à memória e à moradia: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil.** Brasília: UnB, 1998.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.** Belo Horizonte, PUC Minas, [19--].

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

SANTOS, Fábio Alves dos. **Direito Agrário: Política fundiária no Brasil.** Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1999.

SILVA, Daniele Drummond de Lima. **Papel do Núcleo de Prática Jurídica na efetivação do acesso à justiça e construção da cidadania direito à memória e à moradia: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasil.** Brasília: UnB, 1998.